

Dec 1898/13 Doc 06.12.13



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

SEF

04/12/2013

25656/2013

13:41



06964 2013.00026110

EM nº 400/2013

Florianópolis, 3 de dezembro de 2013.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo as Alterações 3.261 e 3.262 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

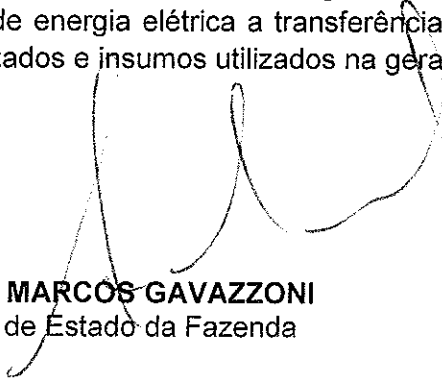
2. Para alguns estabelecimentos atacadistas de Santa Catarina que realizam um maior volume de suas vendas para outros estados da federação, a sistemática da Substituição Tributária está resultando em saldo credor relativo ao ICMS.

3. A Alteração 3.261 acresce ao artigo 11 do Anexo 3 o §7º que prevê a possibilidade, na condição prevista pelo parágrafo, de concessão de regime especial com a finalidade de que a aplicação do regime de Substituição Tributária fique restrita somente àquelas mercadorias posteriormente destinadas ao Estado.

4. Após a adoção do regime de Substituição Tributária previsto no Convênio ICMS 77/2011 as geradoras de energia elétrica conforme art. 245 do Anexo 3 do Regulamento ficaram impedidas de se creditar dos créditos relativos à aquisição de ativos imobilizados e insumos utilizados na geração de energia elétrica, visto que a tributação na operação de saída passou a ser diferida aos distribuidores.

5. A Alteração 3.262 acresce ao artigo 245 do Anexo 3 o §3º com o intuito de permitir às geradoras de energia elétrica a transferência do crédito resultante de suas aquisições de ativos imobilizados e insumos utilizados na geração de energia elétrica.

Respeitosamente,


ANTONIO MARCOS GAVAZZONI
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado
Florianópolis/SC